

Resumo das alterações propostas – De/Para

De	Para	Justificativas
Histórico das últimas Alterações do Regulamento. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 25 de abril de 2013. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 07 de janeiro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 16 de janeiro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 12 de setembro de 2014. - Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 14 de outubro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 29 de junho de 2015. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 22 de dezembro de 2015. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 29 de setembro de 2016. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 17 de outubro de 2017. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 31 de outubro de 2018.	Histórico das últimas Alterações do Regulamento. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 25 de abril de 2013. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 07 de janeiro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 16 de janeiro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 12 de setembro de 2014. - Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 14 de outubro de 2014. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 29 de junho de 2015. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 22 de dezembro de 2015. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 29 de setembro de 2016. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 17 de outubro de 2017. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 31 de outubro de 2018. · Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 16 de março de 2022	Inclusão da 11ª Alteração do regulamento, conforme deliberação a ser realizada em assembleia no dia 16/03/2022.
ÍNDICE	ÍNDICE	Atualização da numeração das páginas

	Item 2.1 Definições “2ª Emissão”: É a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo	Inclusão da definição de 2ª emissão.
Item 2.1 Definições “ <u>Administrador</u> ”: A BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN, com registro na CVM para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 1.399, com sede em Brasília - DF, no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, e contará com a representação, perante a CVM, de um diretor, responsável pela administração de recursos de terceiros, ou seus sucessores e substitutos, nos termos deste Regulamento	Item 2.1 Definições “ <u>Administrador</u> ”: A BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN, com registro na CVM para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 1.399, com sede em Brasília - DF, no SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, e contará com a representação, perante a CVM, de um diretor, responsável pela administração de recursos de terceiros, ou seus sucessores e substitutos, nos termos deste Regulamento;	Alteração do endereço da BRB DTVM.
Item 2.1 Definições “ <u>Contrato de Gestão</u> ”: O contrato de prestação de serviços de gestão a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor quando o Administrador delegar à terceiros as atribuições do Gestor;	Item 2.1 Definições “ <u>Contrato de Gestão</u> ”: O contrato de prestação de serviços de gestão a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor relacionado à gestão de carteira.	Ajuste na redação, considerando o serviço de gestão de carteira como objeto do contrato de gestão.
Item 2.1 Definições “ <u>Coordenador líder</u> ”: A BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS, quadra 01, bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69;	Item 2.1 Definições “ <u>Coordenador líder</u> ”: A BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69;	Alteração do endereço da BRB DTVM.
Item 2.1 Definições	Item 2.1 Definições	Atualização do <i>status</i> do empreendimento,

“<u>Empreendimento</u>”: O Bloco 2 do empreendimento imobiliário caracterizado como edifício comercial, o qual se encontra em fase de construção, desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.199 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Imóvel”), bem como demais edifícios comerciais que venham a ser desenvolvidos no Imóvel;	“<u>Empreendimento</u>”: O Bloco 2 do empreendimento imobiliário, edificado sobre os lotes nº 630 a 780, do Trecho 1, do SIA/SUL – Brasília/DF, objeto da matrícula mestra nº 71.119 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (“<u>Imóvel</u>”). O Bloco 2 possui 22 (vinte e duas) unidades autônomas, com 9 (nove) vagas de garagens indeterminadas a elas vinculadas, registradas sobre as matrículas nº 81.679, 81.680, 81.681, 81.682, 81.663, 81.664, 81.665, 81.666, 81.667, 81.668, 81.669, 81.670, 81.671, 81.672, 81.673, 81.674, 81.675, 81.676, 81.677, 81.678, 81.662, 81.661 no 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília	considerando que ele já foi entregue pela construtora e inclusão do dados do imóvel de acordo com o registro de imóvel de cada unidade.
Item 2.1 Definições “<u>Gestor</u>”: O Administrador, ou qualquer terceiro devidamente habilitado para a prestação dos serviços de gestão a ser contratado pelo Administrador, mediante a celebração de instrumento próprio	Item 2.1 Definições “<u>Gestor</u>”: GENIAL GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato declaratório nº 14.519 de 30 de setembro de 2015;	Alteração do Gestor conforme proposta a ser deliberada em assembleia.
Item 2.1 Definições “<u>Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação</u>”: O Instrumento Particular de Pagamento de Prêmio de Locação e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e a Incorporadora, por meio do qual a Incorporadora comprometer-se-á a pagar ao Fundo, em benefício dos Cotistas, o Prêmio de Locação;	Item 2.1 Definições “<u>Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação</u>”: O Instrumento Particular de Pagamento de Prêmio de Locação e Outras Avenças, foi celebrado entre o Fundo e a Incorporadora, por meio do qual a Incorporadora comprometeu-se a pagar ao Fundo, em benefício dos Cotistas, o Prêmio de Locação mensalmente até os 12 meses consecutivos à data da obtenção do “Habite-se” do Empreendimento, que ocorreu em 09 de março de 2018, conforme Carta de Habite-se nº 001/2018,	Inclusão do prazo de vigência do instrumento de pagamento de prêmio de locação, tendo em vista o seu encerramento.

	expedida pela Administração Regional do SIA – RA XXIX.	
Item 2.1 Definições “ <u>Laudo de avaliação</u> ”: Laudo de avaliação dos Ativos Alvos a ser elaborado por empresa especializada e independente, a ser indicada pelo Gestor, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472 e os conceitos contábeis previstos na Instrução CVM nº 516/11, previamente à aquisição dos Ativos Alvo;	Item 2.1 Definições “ <u>Laudo de avaliação</u> ”: Laudo de avaliação dos Ativos Alvos elaborado por empresa especializada e independente, a ser indicada pelo Gestor, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472 e os conceitos contábeis previstos na Instrução CVM nº 516/11, previamente à aquisição dos Ativos Alvo;	Ajuste no tempo verbal.
Item 2.1 Definições “ <u>Oferta</u> ”: A oferta pública com esforços restritos de distribuição primária de Cotas do Fundo objeto da 1ª Emissão, a ser realizada de acordo com a Instrução CVM nº 476	Item 2.1 Definições “ <u>Oferta</u> ”: A oferta pública com esforços restritos de distribuição primária de Cotas do Fundo objeto da 1ª Emissão teve início em 27 de novembro de 2012 e encerramento em 26 de fevereiro de 2014, de acordo com a Instrução CVM nº 476 e a 2ª Emissão iniciou-se em 15 de outubro de 2014 e encerrou-se em 05 de janeiro de 2015	Incluído o prazo de vigência das duas ofertas públicas.
Item 2.1 Definições “ <u>Prêmio de Locação</u> ”: O prêmio de locação, que se restringe ao Bloco 2 do Empreendimento, a ser pago pela Incorporadora, caso sejam verificadas as hipóteses previstas no Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação;	Item 2.1 Definições “ <u>Prêmio de Locação</u> ”: O prêmio de locação, que se restringe ao Bloco 2 do Empreendimento, foi pago pela Incorporadora, nos termos previstos no Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação, cuja vigência ocorreu até os 12 meses consecutivos à data da obtenção do “Habite-se” do Empreendimento, em 09 de março de 2018, conforme Carta de Habite-se nº 001/2018, expedida pela Administração Regional do SIA – RA XXIX	Foi incluído o prazo de vigência do Instrumento de Pagamento de Prêmio de locação, considerando o seu encerramento.
Item 2.1 Definições “ <u>Relatório de Gestão</u> ”: O relatório previsto no Parágrafo Segundo do artigo 39 da Instrução CVM nº 472, o qual	Item 2.1 Definições	Foi retirado a referência da Instrução CVM 472 tendo em vista a sua revogação,

deverá conter as informações dispostas no item 5.6.1 deste Regulamento; e	“Relatório de Gestão”: Relatório que deverá conter as informações dispostas no item 5.6.1 deste Regulamento; e	porém entende-se que o relatório deve ser mantido de acordo com o item 5.6.1 do regulamento.
3.1.1. O Empreendimento será construído e incorporado pela Incorporadora e será objeto de Laudo de Avaliação, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472	3.1.1. O Empreendimento foi construído e incorporado pela Incorporadora e foi objeto de Laudo de Avaliação, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472.	Mudança do tempo verbal, considerando que o empreendimento já foi entregue.
3.1.2. O Empreendimento será objeto de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, e o seu memorial de incorporação será levado a registro na(s) matrícula(s) do Empreendimento. A incorporação do Empreendimento será submetida ao regime de afetação, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), pelo qual o terreno e as acessões objeto da incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da Incorporadora e constituem patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.	3.1.2. O Empreendimento foi objeto de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, e o seu memorial de incorporação foi levado a registro na(s) matrícula(s) do Empreendimento. A incorporação do Empreendimento será submetida ao regime de afetação, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), pelo qual o terreno e as acessões objeto da incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da Incorporadora e constituem patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes	Mudança do tempo verbal, considerando que o empreendimento já foi entregue.
3.1.3. Com a finalidade de formalizar os termos e condições relativos à compra e venda dos Ativos Alvo, o Fundo e a Incorporadora celebrarão o Compromisso de Compra e Venda, pelo qual o Fundo se comprometerá a pagar à Incorporadora, pela aquisição da totalidade dos Ativos Alvo, o Preço de Aquisição. As áreas estabelecidas nas tabelas descritas no subitem 3.1.4, abaixo, poderão sofrer aumentos ou diminuições, desde que a variação da área total não seja superior a 1% (um	3.1.3. Com a finalidade de formalizar os termos e condições relativos à compra e venda dos Ativos Alvo, o Fundo e a Incorporadora celebraram o Compromisso de Compra e Venda, datados de 19/03/2014 e 22/12/2014, pelo qual o Fundo se comprometeu a pagar à Incorporadora, pela aquisição da totalidade dos Ativos Alvo, o Preço de Aquisição, o qual foi integralmente pago pelo Fundo, tendo a Incorporadora dado plena quitação. As áreas	Mudança do tempo verbal, considerando que o compromisso de compra e venda já foi efetivado; Inclusão da data de celebração do compromisso de compra e venda e informação sobre a sua quitação.

por cento), sem que isso implique em alteração no valor das respectivas unidades do Empreendimento.	estabelecidas nas tabelas descritas no subitem 3.1.4, abaixo, poderão sofrer aumentos ou diminuições, desde que a variação da área total não seja superior a 1% (um por cento), sem que isso implique em alteração no valor das respectivas unidades do Empreendimento.	
3.1.4. O Compromisso de Compra e Venda estabelecerá que a aquisição dos Ativos Alvo será proporcional ao montante captado pelo Fundo na Oferta. O montante captado pelo Fundo correspondente ao Montante Mínimo da Oferta será destinado à aquisição de determinadas unidades autônomas do Empreendimento, conforme os termos e condições da Tabela de Aquisição do Montante Mínimo da Oferta abaixo. Os montantes captados pelo Fundo além do Montante Mínimo da Oferta serão destinados à aquisição das demais unidades autônomas do Empreendimento, na ordem e conforme os termos e condições da Tabela de Ordem de Aquisição abaixo descrita:	3.1.4. O Compromisso de Compra e Venda considerou a proporcionalidade da aquisição dos Ativos Alvo ao montante captado pelo Fundo na Oferta. O montante captado pelo Fundo correspondente ao Montante Mínimo da Oferta foi destinado à aquisição de determinadas unidades autônomas do Empreendimento, conforme os termos e condições da Tabela de Aquisição do Montante Mínimo da Oferta abaixo. Os montantes captados pelo Fundo além do Montante Mínimo da Oferta foram destinados à aquisição das demais unidades autônomas do Empreendimento, na ordem e conforme os termos e condições da Tabela de Ordem de Aquisição abaixo descrita	Mudança do tempo verbal, considerando que o Compromisso de compra e venda já foi celebrado e quitado.
4.1. Prêmio de Locação. Como condição de celebração do Compromisso de Compra e Venda, a Incorporadora celebrará com o Administrador, em nome do Fundo, o Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação, por meio do qual a Incorporadora pagará ao Fundo, em benefício dos Cotistas, o Prêmio de Locação. Todo o regramento, forma e condições de pagamento do Prêmio de Locação serão disciplinados no Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação.	4.1. Prêmio de Locação. Como condição de celebração do Compromisso de Compra e Venda, a Incorporadora celebrou com o Administrador, em nome do Fundo, o Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação, por meio do qual a Incorporadora pagou ao Fundo, em benefício dos Cotistas, o Prêmio de Locação. Todo o regramento, forma e condições de pagamento do Prêmio de Locação foram disciplinados no Instrumento de Pagamento de Prêmio de Locação.	Mudança do tempo verbal, considerando que o Instrumento de compra e venda já foi celebrado e quitado.

5.3. Avaliador. O Administrador também será responsável pela contratação do Avaliador, a quem incumbirá realizar as avaliações dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, e será indicado pelo Gestor, conforme atribuição estabelecida no item 5.5, inciso “xviii” abaixo.	5.3. Avaliador. O Administrador também será responsável pela contratação do Avaliador, a quem incumbirá realizar as avaliações dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, e será indicado pelo Gestor, conforme atribuição estabelecida no item 5.5, alínea “r” abaixo.	Devido a alteração na forma de apresentação dos incisos, foi ajustado a referência do inciso “xviii” para alínea “r”.
5.5 Obrigações do Gestor. (iii) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimentos e os termos do Regulamento do Fundo, sendo que (a) a seleção dos ativos imobiliários e (b) a seleção dos ativos referentes ao atendimento das necessidades de liquidez do Fundo serão selecionados exclusivamente pelo Gestor;	5.5 Obrigações do Gestor. (c) selecionar os ativos mobiliários que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimentos e os termos do Regulamento do Fundo, sendo que a seleção dos ativos mobiliários referentes ao atendimento das necessidades de liquidez do Fundo serão selecionados exclusivamente pelo Gestor;	Excluída do gestor a obrigação de selecionar os ativos imobiliários, por se tratar de obrigação do Administrador, conforme definido pela ICVM 472.
	5.5 Obrigações do Gestor. (d) recomendar ao Administrador a seleção de ativos imobiliários que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimentos e os termos deste Regulamento.	Inclusão de obrigação do gestor em recomendar ao Administrador os ativos imobiliários para compor o patrimônio e renumeração dos demais itens.
5.5 Obrigações do Gestor. (xiii) realizar o acompanhamento do andamento das obras do Empreendimento mediante a verificação dos relatórios de medição a serem enviados pela Incorporadora ao Gestor, com cópia para o Administrador, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês,		Subitem retirado, considerando que a matéria perdeu o efeito quando da entrega do empreendimento; Ajuste de numeração nos subitens seguintes.

pelo qual a Incorporadora (a) atestará o andamento das obras do Empreendimento, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro de construção do Empreendimento, e (b) deverá fazer constar uma planilha quantitativa acumulada com os dados de evolução do cronograma físico-financeiro das obras do Empreendimento;		
5.5 Obrigações do Gestor. (xiii) indicar, para aprovação em assembleia geral dos condôminos do Empreendimento, (a) a empresa de administração imobiliária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo, para a prestação de serviços de segurança, limpeza, manutenção geral, manutenção de elevadores, paisagismo, conservação das áreas comuns, recolhimento de tributos, tarifas e encargos; e (b) a empresa responsável pela exploração do estacionamento do Empreendimento;	5.5 Obrigações do Gestor. (m) assessorar o Administrador quanto à indicação, para aprovação em assembleia geral dos condôminos do Empreendimento, (a) da empresa de administração imobiliária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo, para a prestação de serviços de segurança, limpeza, manutenção geral, manutenção de elevadores, paisagismo, conservação das áreas comuns, recolhimento de tributos, tarifas e encargos; e (b) da empresa responsável pela exploração do estacionamento do Empreendimento;	Alteração redacional, passando o Gestor a assessorar o Administrador nas indicações e não mais indicar diretamente.
5.5 Obrigações do Gestor. (xv) recomendar a implementação de benfeitorias visando à manutenção dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade;	5.5 Obrigações do Gestor. (n) recomendar ao Administrador implementação de benfeitorias visando à manutenção dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade	Inclusão da recomendação ao Administrador.
5.5 Obrigações do Gestor. (xiii) Identificar, avaliar e recomendar à Assembleia Geral de Cotistas, potenciais propostas de alienação de imóveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive com	5.5 Obrigações do Gestor. (o) Identificar, avaliar e recomendar ao Administrador potenciais propostas de alienação de imóveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive com a	O gestor passará a recomendar ao Administrador e não mais a Assembleia Geral de

a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, sendo certo que a alienação, permuta ou transferência, a qualquer título, da propriedade de qualquer imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;	elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, sendo certo que a alienação, permuta ou transferência, a qualquer título, da propriedade de qualquer imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;	Cotistas, permanecendo a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.
5.5. Obrigações do Gestor. (xix) disponibilizar ao Administrador, semestralmente, relatório contendo o valor de mercado dos bens e direitos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, apurado de acordo com a análise técnica especialmente realizada para esse fim e com os critérios de orientação usualmente praticados, os quais deverão estar devidamente indicados no relatório, conforme estabelece o artigo 39 da Instrução CVM nº 472	5.5 Obrigações do Gestor. (r) disponibilizar ao Administrador, anualmente, relatório contendo o valor de mercado dos bens e direitos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, apurado de acordo com a análise técnica especialmente realizada para esse fim e com os critérios de orientação usualmente praticados, os quais deverão estar devidamente indicados no relatório, conforme estabelece o artigo 39 da Instrução CVM nº 472	Prazo para disponibilização de relatório alterado de semestral para anual.
	5.5.1. O Gestor responde apenas pelos atos praticados a partir da data de assunção da gestão do Fundo, definida na ata de assembleia geral de cotistas que o elegeu, não podendo ser responsabilizado pelo Fundo, cotistas, Administrador ou terceiros por atos praticados pelo antigo gestor do Fundo, bem como quaisquer outros atos ou fatos relativos ao período anterior à sua gestão, ainda que materializados posteriormente.	Inclusão de item sobre responsabilidade limitada do novo gestor.
5.6. Gestão de Locação. O Gestor indicará empresa especializada, a ser contratada com a interveniência e anuência do Fundo, para realizar a Gestão de Locação, a qual será remunerada diretamente pelo Fundo, nos	5.6. Gestão de Locação. O Gestor recomendará ao Administrador a empresa especializada, a ser contratada com a interveniência e anuência do Fundo, para realizar a Gestão de Locação, a qual será remunerada	O Gestor recomendará ao Administrador a empresa para realizar a gestão de locação e não mais indicar.

termos do item 6.1.2 abaixo. Referida empresa será responsável pela:	diretamente pelo Fundo, nos termos do item 6.1.2 abaixo. Referida empresa será responsável pela:	
5.6.1. O Gestor deverá elaborar, semestralmente, o Relatório de Gestão, que conterà:	5.6.1. O Gestor deverá elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão, que conterà:	Alterado o prazo de elaboração do relatório de Gestão de semestral para anual.
5.7 Vedações ao Administrador e ao Gestor. (m) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;	5.7 Vedações ao Administrador e ao Gestor. (m) realizar operações com derivativos.	Excluída a exceção para uso de derivativos, passando a ser vedada qualquer operação dessa natureza.
5.8.4. Na hipótese de renúncia do Gestor, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, que deverá permanecer no exercício de suas atribuições até eleição de seu substituto ou até a liquidação do Fundo nos termos do item 5.8.5 abaixo.	5.8.4. Na hipótese de renúncia do Gestor, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação da renúncia, o qual deverá permanecer no exercício de suas atribuições até eleição de seu substituto ou até a liquidação do Fundo nos termos do item 5.8.5 abaixo.	Incluído prazo de 30 dias para que o Administrador convoque Assembleia no caso de renúncia do Gestor.
7.2. Primeira Emissão de Cotas. Para a constituição e desenvolvimento do Fundo, foram emitidas, na 1ª Emissão (i) 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais) no dia 26 de fevereiro de 2014 (“ <u>Data da Primeira Emissão</u> ”), perfazendo o montante total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“ <u>Primeira Emissão</u> ”). As Cotas de emissão do Fundo	7.2. Primeira Emissão de Cotas. Para a constituição e desenvolvimento do Fundo, foram emitidas, na 1ª Emissão (i) 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais) no dia 26 de fevereiro de 2014 (“ <u>Data da Primeira Emissão</u> ”), perfazendo o montante total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“ <u>Primeira Emissão</u> ”). As Cotas de emissão do	Alteração da quantidade de cotas na 1ª emissão, de 65 mil para 650 mil, devido à erro material durante a alteração da 5ª versão do regulamento, ocorrida em 14 de outubro de 2014.

foram distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento.	Fundo foram distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento.	
	7.3. Segunda Emissão de Cotas. Para desenvolvimento do Fundo foram emitidas, na 2ª Emissão de Cotas (ii) 779.830 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta) Cotas, com valor unitário de R\$ 102,58645906 (cento e dois reais e cinquenta e oito centavos), no dia 15 de outubro de 2014 (“Data da Segunda Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“Segunda Emissão). As Cotas dessa emissão foram distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento	Inclusão de item contendo informações sobre a 2ª emissão de cotas. E renumeração dos demais itens.
10.2.1. A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante convocação por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista que possua cadastro atualizado junto à administrador do Fundo, publicação em portal de notícias, publicação no site do Administrador e publicação junto à B3 e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, que deverá conter todas as matérias a serem deliberadas,	10.2.1. A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante convocação por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista que possua cadastro atualizado junto ao administrador do Fundo, publicação em portal de notícias, publicação no site do Administrador e publicação junto à B3 e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, que deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica	Revisão ortográfica

não se admitindo que sob a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.	“assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.	
10.5.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (d) não ser não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário	10.5.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (d) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário	Exclusão de palavra duplicada no item d.
10.5.2 Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.	10.5.2 Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.	Revisão ortográfica
14.1 Divulgação de informações (d)anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas	14.1 Divulgação de informações (d)anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas, se houver;	Incluído o termo “se houver”
16.1.4. Riscos Associados ao Setor Imobiliário: (e) Depreciação do investimento.	16.1.4. Riscos Associados ao Setor Imobiliário: (e) Risco de Depreciação do investimento.	Inclusão da palavra risco para manter o padrão dos demais itens.
16.1.4. Riscos Associados ao Setor Imobiliário: (f) Taxa de Ocupação Imobiliária. A retração do crescimento econômico pode ocasionar redução na ocupação dos imóveis. A redução da taxa de ocupação pode não só reduzir a receita de um fundo de investimento pela vacância de seus imóveis, mas também gerar redução nos valores dos aluguéis. Sendo assim, o empreendimento pode não vir a obter o sucesso	16.1.4. Riscos Associados ao Setor Imobiliário: (f) Risco de vacância dos imóveis. A retração do crescimento econômico e efeitos negativos causados pela pandemia covid-19, inclusive, mas não se limitando, podem ocasionar redução prolongada na ocupação dos imóveis. A redução da taxa de ocupação pode não só reduzir a receita de um fundo de investimento pela vacância de seus imóveis, mas também gerar redução nos valores dos aluguéis. Sendo	Ajuste no nome do risco e na redação do texto para incluir o efeitos do Covid-19.

pretendido, prejudicando o plano de rentabilidade estimado.	assim, o empreendimento pode não vir a obter o sucesso pretendido, prejudicando o plano de rentabilidade estimado.	
(b) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso “i” acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer cotistas inadimplentes, se houver.	(b) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata a alínea “a” acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer cotistas inadimplentes, se houver.	Devido a alteração na foram de apresentação dos incisos, foi ajustado a referência do inciso “i” para alínea “a”.